16. 17 e 18 de **Outubro** 

# 10° Fórum Rondoniense de Pesquisa





# Ética na Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal: Revisão de Literatura

Vitória Alves Marreiros<sup>1\*</sup>, Tathielly Franco Marcondi de Lima<sup>1</sup>, Tauany Mendes Caldeira<sup>1</sup>, Brunna Amorim Galvao Pereira<sup>1</sup>, Vitor Nogueira Vicente<sup>1</sup>, Esther Kurtz<sup>1</sup> e Taciane Leticia de Melo Souza<sup>2</sup>, Bruno Porto de Lima<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Acadêmicos do Curso de Medicina Veterinária do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná –JPR, Ji- Paraná, RO, Brasil. \*E-mail: vickmarreiros@hotmail.com.

<sup>1</sup>Acadêmicos do Curso de Medicina Veterinária do Centro Universitário São LucasJi-Paraná –JPR, Ji- Paraná, RO, Brasil. \*E-mail: tathi.franco@outlook.com.

<sup>1</sup>Acadêmicos do Curso de Medicina Veterinária do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná –JPR, Ji- Paraná, RO, Brasil. \*E-mail:tauanygty@gmail.com.

<sup>1</sup>Acadêmicos do Curso de Medicina Veterinária do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. \*E-mail: brunnagalvao45@gmail.com.

<sup>1</sup>Acadêmicos do Curso de Medicina Veterinária do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná –JPR, Ji- Paraná, RO, Brasil. \*E-mail: Vitorvicente896@gmail.com

<sup>1</sup>Acadêmicos do Curso de Medicina Veterinária do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná –JPR, Ji- Paraná, RO, Brasil. \*E-mail:estherkurtz375@gmail.com

<sup>2</sup>Professor Orientador do Curso de Medicina Veterinária, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: taciane.souza@sãolucasjiparaná.edu.br.

<sup>2</sup>Professor Orientador do Curso de Medicina Veterinária, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: Bruno.lima@saolucasjiparana.edu.br.

# 1. Introdução

Na década de 1950, com a publicação da Lei Federal nº 1.283 de 1950 e do Decretonº 30.691 de 1952, começa a acontecer a inspeção sanitária no Brasil, para garantir a comercialização de produtos de origem animal em todo território brasileiro, sendo obrigatório um registro ou selo de inspeção, emitido pelo Serviço de Inspeção Federal (Brasil, 2017a). A food safety, segurança dos alimentos, é a base das normas propostas às condições e práticas que preservam a qualidade sanitária dos alimentos e visa a prevenção de contaminação e doenças de origem alimentar ao longo do sistema alimentar (FAO, 2019). Objetivos: O presente estudo propõe desenvolver uma revisão bibliográfica sobre a ética na inspeção de produtos de origem animal, evidenciando o papel do médico veterinário como importante agente na garantia da saúde pública.

### 2. Materiais e métodos

Para a realização do presente trabalho foi feito uma revisão literária na qual foram selecionados artigos que continham as informações desejadas para a elaboração da pesquisa com o propósito de discorrer sobre o papel ético do veterinário na garantia da saúde pública e bem estar animal na inspeção de alimentos de origem animal.

## 3. Resultados e Discussões

Os profissionais médicos veterinários desempenham um papel fundamental na detecção, controle e prevenção de doenças de risco sanitário, trabalhando em conjunto com profissionais da saúde humana e ambiental. Muito se fala das zoonoses e seus riscos para a sociedade, mas além disso os profissionais médicos veterinários são responsáveis pela garantia da segurança alimentar, através do monitoramento e controle de patologias em animais de produção. Segundo a legislação brasileira vigente, é estabelecido que as funções de inspeção efiscalização sanitária dos produtos de origem animal é privativo ao profissional médicoveterinário, segundo a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968. Nesta mesma lei estabelece ainda, que o médico veterinário é

\_\_\_\_\_

competente para garantir a segurança alimentar, consequentemente a saúde pública, através da inspeção e fiscalização de produtos de origem animal (carnes, leite, ovos, pescados etc.). Reforçando essa responsabilidade, no RIISPOA atualizado pelo decreto nº 9.013/2017, volta a estabelecer a competência de fiscalizadora e a função de inspecionar a um médico veterinário.

O dever ético do médico veterinário, é garantira inocuidade do produto de origem animal, através de programas de autocontrole e fiscalização de equipamentos, utensílios, instalações, higiene dos colaboradores, controle de pragas, seguindo sempre a legislação vigente, é também utilizar procedimentos humanitários que preservem o bem-estar dos animais, a fim de evitar dor e sofrimento. O código de ética do médico veterinário aprovado em 16 de dezembro de 2016, estabelece princípios e direitos, deveres e responsabilidades à classe. Nos artigos 2°, 3° e 4° estabelece ao médico veterinário denunciar às autoridades competentes, qualquer tipo de agressão aos animais, ao meio ambiente, e à saúde humana. O governo tem o dever de proteger a saúde pública. Isso implica em garantir que os produtos de origem animal sejam seguros para o consumo, independentemente das pressões econômicas que possam surgir da indústria. Essa comunicação é essencial para garantir a transparência e a responsabilização nas ações de fiscalização. Segundo a lei Nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, informar que os órgãos competentes sobreapreensões ou condenações, as autoridades de saúde pública podem garantir que medidas apropriadas sejam tomadas, como a destinação correta dos produtos, investigações adicionais ea proteção da saúde pública. Isso também fortalece a confiança da sociedade nas ações de vigilância sanitária.

# 4. Considerações finais

O estudo destaca a importância ética na inspeção sanitária de produtos de origem animal, enfatizando o papel crucial dos médicos veterinários na garantia da saúde pública. Eles são responsáveis pela detecção, controle e prevenção de doenças, além de assegurar a segurança alimentar através da fiscalização rigorosa conforme a legislação brasileira. A preservação do bem-estar animal e o uso de procedimentos humanitários são fundamentais para evitar o sofrimento.

### 5. Referências

BRASIL. Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968. Dispõe sobre o exercício da profissão de Médico-Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 9657, 25 out. 1968.

BRASIL, Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017. diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 mar.2017a. p. 3.

FAO - FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE NATIONS. The future of food safety Roma, 200